

LEI ORDINÁRIA Nº 14.787, DE 17 DE MAIO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FAROL –
PROGRAMA DE INTEGRIDADE E
COMPLIANCE DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE JOÃO
PESSOA E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade e Compliance, no âmbito da administração pública direta e instituída a Política de Governança Pública do Poder Executivo do Município de João Pessoa, que tem como base a ética, a probidade e o respeito às normas que regulamentam todas as relações vinculadas à administração pública.

§ 1º Todos os órgãos e as entidades do Poder Executivo municipal devem instituir o programa de integridade e Compliance.

§ 2º A elaboração e implementação do Programa de Integridade e Compliance devem ser realizadas de acordo com o perfil específico de cada órgão ou entidade municipal, obedecendo ao disposto nesta Lei.

§ 3º A instituição de programas de integridade de que trata o caput deve ser realizada sob coordenação da Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção – SEIG.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Seção I Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos do Programa de Integridade e Compliance - Farol:

I – Estimular o aperfeiçoamento das políticas públicas e da gestão governamental, o incentivo a accountability, a responsabilização dos agentes públicos e a melhoria da aplicação dos recursos públicos;

II – Estruturar práticas relacionadas à gestão de riscos e à boa governança;

III – Promover a cultura da integridade nos órgãos e nas entidades da Administração Pública do Poder Executivo e nos seus parceiros institucionais, de forma a manter sua reputação e a vincular sua imagem à ética, responsabilidade e integridade;

IV – Velar a aplicação e observância de códigos de ética, em especial do Código de Ética do Agente Público e da Alta Administração;

V – Criar mecanismos de fiscalização das atividades desenvolvidas pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo Municipal, viabilizando a percepção adequada de riscos e de possíveis atos ilícitos praticados contra a administração pública;

VI – Estimular práticas de comunicação, de capacitação bem como o uso de técnicas específicas para incentivar a cultura da integridade e da ética junto aos diversos agentes que se relacionam com os órgãos e as entidades do poder executivo;

VII – Fomentar a instituição das práticas de integridade nas licitações e contratações públicas,

VIII – Estabelecer procedimentos de prevenção ao risco de fraude e corrupção, reportando à alta administração quando detectadas desconformidades.

Seção II

Dos Pilares Para Implementação do Programa

Art. 3º São pilares exigidos para a implementação do Programa de Integridade e Compliance em cada organização e entidade do Poder Executivo Municipal:

I – Comprometimento da alta administração;

II – Avaliação periódica de riscos;

III – Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade;

IV – Treinamentos periódicos e comunicação sobre o programa de integridade e compliance e sobre a política de governança pública do município;

V – Controles que assegurem a confiabilidade e fidedignidade das demonstrações financeiras e dos registros contábeis para que reflitam a realidade patrimonial e contábil da organização.

VI – Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados, devendo ser garantido o sigilo e o anonimato do denunciante;

VII – Diligências apropriadas para contratação de terceiros;

VIII – Monitoramento, ajustes e retestes.

Parágrafo único. As etapas de implementação do Programa de Integridade e Compliance serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo e devem ser

coordenadas pela SEIG - Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção, com o objetivo de garantir uma atuação eficiente e harmônica da Administração Pública.

Art. 4º É dever dos órgãos e entidades utilizar os recursos disponíveis e empreender os esforços necessários para promover ações de fomento à cultura da integridade e do compliance.

§ 1º No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade e Compliance todos os agentes públicos e políticos devem engajar-se, disseminar e demonstrar efetivo alinhamento e compromisso com os princípios e valores do Programa, em todas as suas atitudes diárias.

§ 2º Para o desenvolvimento e implementação do Programa de Integridade e Compliance a instituição deverá estabelecer ambiente organizacional favorável à governança pública.

§ 3º Entende-se por ambiente organizacional favorável à governança pública aquele que apresenta efetivo apoio da alta administração, atribuições bem definidas, servidores cumpridores de seus deveres e com conduta alinhada à ética, à moral, ao respeito às leis, às pessoas e às instituições.

Seção III

Do Plano de Integridade

Art. 5º A autoridade máxima do órgão ou entidades da administração pública do Poder Executivo será responsável pela elaboração e divulgação dos seus planos de integridade específicos.

§ 1º A SEIG - Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção, determinará as diretrizes para a elaboração do plano de integridade, observado o disposto nesta Lei.

§ 2º O dirigente máximo da entidade do Poder Executivo Municipal indicará, através de portaria, os servidores que o auxiliará na elaboração dos respectivos planos de integridade e os mesmos serão responsáveis pelo monitoramento de sua execução, sem prejuízos das demais atribuições descritas em legislação específica.

Art. 6º O Plano de Integridade de uma organização deverá conter, no mínimo:

I – relatório circunstanciado com a caracterização geral do órgão ou entidade;

- II – identificação e classificação dos riscos;
- III – objetivos, monitoramento e atualização do Plano.

Art. 7º Após a elaboração do Plano de Integridade e a aprovação do mesmo pela SEIG - Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção, deverão ser concebidos os requisitos necessários para estabelecer as medidas de mitigação aos riscos identificados.

CAPÍTULO III DO COMITÊ DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE – CIC

Art. 8º Fica instituído o Comitê de Integridade e Compliance – CIC com a finalidade de garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de integridade, de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pela SEIG - Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção.

Art. 9º A composição, estrutura, procedimentos e atribuições do CIC serão disciplinados por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

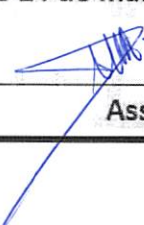
Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
Estado da Paraíba, em 17 de maio de 2023.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO**

Autoria: **Executivo Municipal**

**PUBLICADO NO DOE-JP Nº 0286,
De 24 de maio de 2023.**


Assinatura